



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Departamento de Compras e Licitações

## ADJUDICAÇÃO

OFÍCIO Nº 092/2020-DCL

Gaspar, 30 de julho de 2020.

**Assunto:** Adjudicação do Pregão Presencial nº 58/2020 e Processo Administrativo nº 127/2020.

Informamos que este Departamento de Compras da Prefeitura de Gaspar recebeu tempestivamente, **STOP FIRE PROJETOS E SOLUCOES CONTRA INCENDIO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ nº 24.504.598/0001-14, estabelecida na Rua Maria Andre de Freitas, nº 215, CEP 88.350-752, Brusque/SC, documento de **Proposta Readequada**, em atendimento dos dispostos do item 7.10 e seguintes do Edital, cito:

Item 7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

Visando a lisura do Processo e compartilhando com o Princípio da Celeridade, em conformidade com o Inciso XV, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, foi declarado Adjudicado a empresa **STOP FIRE PROJETOS E SOLUCOES CONTRA INCENDIO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ nº 24.504.598/0001-14, vencedora do certame, no valor global de R\$ 43.000,00, tendo sanado a pendência constante na respectiva Ata de Sessão e Julgamento.

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

Diante disso, em cumprimento do disposto no item 9.1 do edital, este Pregoeiro **ADJUDICA** o objeto a proponente vencedora **STOP FIRE PROJETOS E SOLUCOES CONTRA INCENDIO EIRELI EPP**, tendo em vista que os demais documentos de Habilitação, na ocasião, apresentaram-se em conformidade com as exigências do edital,



restando, portanto, **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** no Pregão Presencial nº 058/2020 - Processo Administrativo nº 127/2020.

*Item 9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços, e encaminhando a mesma, junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.*

Desse modo, o Pregoeiro, encaminha o Processo à Autoridade Competente para a sua homologação, em conformidade com o disposto no edital.

Respeitosamente,

ALAN VIEIRA  
Pregoeiro | Decreto nº 9.182/2020